



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XIX – N° 133º IPANGUAÇU/RN QUINTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal
MARA CARMELITA PESSOA LOPES E LOPES – Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

ANTÔNIO JOSÉ DA
COSTA BRÁULIO
BRUNO DA COSTA
DOEL SOARES DA
COSTA FRANCISCO
FONSECA FILHO
JEFFERSON CHARLES DE
ARAÚJO SANTOS JOÃO BATISTA
BERTOLDO GOMES
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA
JÚNIOR JOSIMAR LOPES
MARCOS PAULO
FILGUEIRA RAYRIS DE
OLIVEIRA ALVES
SILVANO DE SOUZA
LOPES

PODER JUDICIÁRIO

ANA MARIA MARINHO DE BRITO
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

FERNANDA BEZERRA GUERREIRO LOBO
Titular da Promotoria de Justiça
de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com os Secretários Municipais que assinam o presente termo de justificativa de quebra de ordem cronológica, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, além de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a confecção de panfletos;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do Novo Corona vírus as secretarias municipais continuaram a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos nº 2.729/2021 e 2.735/2021, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação das secretarias municipais;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar serviços gráficos, para o fornecedor: **LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **07.805.649/0001-29**, referente aos empenhos de nº 1.217.001/2021 (SEMEC) e 1.228.001/2021 (SEMOTSU), liquidados através das notas de liquidação nº 747/2021 e 291/2021, respectivamente, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de dezembro de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

ENILDA DE SOUZA BARBALHO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

MATEUS EMILSON TAVARES DE LEMOS
Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 –

TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a serviços de borracharia em máquinas pesadas que compõem a frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 0/2021, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações que envolvem o uso de maquinários pesados;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;
Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços de borracharia, notadamente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca para o fornecedor: **RM FIGUEREDO**, inscrito sob o CNPJ de nº **11.393.093/0001-88**, referente ao empenho de nº 1.126.001/2021, liquidado através da nota de liquidação nº 158/2021, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de dezembro de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

JAÍRES AZEVEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que durante a pandemia do novo Coronavírus a referida secretaria continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **1.970/2021**, a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à aquisição de material gráfico, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: **LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **07.805.649/0001-29**, referente ao empenho de nº **922.001/2021**, liquidado através da nota de liquidação nº 1036/2021, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de dezembro de 2021.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação de serviços de decoração, que durante a pandemia do Novo Corona Vírus a Secretaria Municipal de Saúde continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo **nº 2.514/2021** a ser efetuado se tratam de despesas inadiáveis e imprescindíveis, pois visam assegurar a prestação de serviços de decoração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar serviços de decoração, notadamente da Secretaria de Saúde, para a empresa **FRANCISCO WELSON VARELA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.194.922/0001-04**, referente ao empenho de **nº 1.210.006/2021**, liquidado através das nota de liquidação nº 1033/2021, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de dezembro de 2021.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação e Cultura e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de fogos de artifício para subsidiar as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que durante a pandemia do novo Coronavírus a referida Secretaria continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos **nº 2.646/2021 e 2.647/2021** a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à aquisição de fogos de artifício, notadamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o fornecedor: **FRANCISCO XAVIER NOGUEIRA**, inscrito sob o CNPJ de nº **02.293.086/0001-13**, referente aos empenhos de nº **1.209.006/2021 e 1.209.005/2021**, liquidado através das notas de liquidação nº 765/2021 e 766/2021, respectivamente, pagamento a ser feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de dezembro de 2021.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Enilda de Souza Barbalho
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a prestação de serviço com manutenção de cadeiras odontológicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que durante a pandemia do novo Coronavírus a referida Secretaria continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº **2.481/2021**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

e CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar de uma despesa referente à prestação de serviços de manutenção em cadeiras odontológicas, junto ao fornecedor: **E R COMERCIO VAREJISTA LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **03.633.939/0001-81**, referente ao empenho de nº **1.129.002/2021**, liquidado através da nota de liquidação nº 1045/2021, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de dezembro de 2021.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que durante a pandemia do novo Coronavírus a referida Secretaria continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº **948/2021**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

e CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar de uma despesa referente aquisição de material de construção, junto ao fornecedor: **REDE CONSTRUIR**, inscrito sob o CNPJ de nº **24.563.754/0001-18**, referente ao empenho de nº **1.129.001/2021**, liquidado através da nota de liquidação nº 1043/2021, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de dezembro de 2021.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a prestação de serviço com manutenção de cadeiras odontológicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que durante a pandemia do novo Coronavírus a referida Secretaria continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº **2.481/2021**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

e CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar de uma despesa referente à prestação de serviços de manutenção em cadeiras odontológicas, junto ao fornecedor: **E R COMERCIO VAREJISTA LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **03.633.939/0001-81**, referente ao empenho de nº **1.129.002/2021**, liquidado através da nota de liquidação nº 1045/2021, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de dezembro de 2021.

Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de pneus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que durante a pandemia do novo Coronavírus a referida secretaria continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **2.702/2021**, a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à aquisição de utensílios de pneus, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: **NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS**, inscrito sob o CNPJ de nº **13.151.333/0001-63**, referente ao empenho de nº **1.210.002/2021**, liquidado através da nota de liquidação nº 1037/2021, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de dezembro de 2021.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de pneus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que durante a pandemia do novo Coronavírus a referida secretaria continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **2.721/2021**, a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à aquisição de pneus, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: **NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS**, inscrito sob o CNPJ de nº **13.151.333/0001-63**, referente ao empenho de nº **1.215.001/2021**, liquidado através da nota de liquidação nº 1000/2021, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de dezembro de 2021.

Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de utensílios de cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que durante a pandemia do novo Coronavírus a referida secretaria continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **1.065/2021**, a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à aquisição de utensílios de cozinha, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: **LPK LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **00.535.560/0001-40**, referente ao empenho de nº **609.002/2021**, liquidado através da nota de liquidação nº 956/2021, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de dezembro de 2021.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de próteses dentárias para usuários que são assistidos pelas Unidades Básicas de Saúde do Município para promoção de uma melhor qualidade de vida e um tratamento dentário de qualidade aos munícipes, que durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Saúde continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **2.264/2021** a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações voltadas à aquisição de próteses dentárias;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de próteses dentárias para os munícipes, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: **T DE S C CARVALHO – ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **14.465.585/0001-20**, referente ao empenho de nº **1.108.002/2021**, liquidados através da nota de liquidação nº 962/2021, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de dezembro de 2021.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que durante a pandemia do novo Coronavírus a referida secretaria continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **1.466/2021**, a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à aquisição de material de expediente, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: **LIVRARIA DO ESTUDANTE**, inscrito sob o CNPJ de nº **01.973.806/0001-29**, referente ao empenho de nº **721.001/2021**, liquidado através da nota de liquidação nº 984/2021, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de dezembro de 2021.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que durante a pandemia do novo Coronavírus a referida secretaria continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **1.978/2021**, a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à aquisição de material de expediente, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: **LIVRARIA DO ESTUDANTE**, inscrito sob o CNPJ de nº **01.973.806/0001-29**, referente ao empenho de nº **923.002/2021**, liquidado através da nota de liquidação nº 985/2021, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de dezembro de 2021.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de peças para veículo do tipo ambulância para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que durante a pandemia do novo Coronavírus a referida secretaria continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **2.762/2021**, a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à aquisição de peças, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: **SANTOS E ALVES EMPREENDIMENTOS**, inscrito sob o CNPJ de nº **28.648.280/0001-68**, referente ao empenho de nº **1.229.004/2021**, liquidado através da nota de liquidação nº 1042/2021, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de dezembro de 2021.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que durante a pandemia do novo Coronavírus a referida secretaria continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **2.555/2021**, a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à aquisição de material de limpeza, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: **J T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA**, inscrito sob o CNPJ de nº **28.445.637/0001-00**, referente ao empenho de nº **1.208.008/2021**, liquidado através da nota de liquidação nº 1035/2021, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de dezembro de 2021.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que durante a pandemia do novo Coronavírus a referida secretaria continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **2.378/2021**, a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à aquisição de material gráfico, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: **ESTAMPARIA E GRÁFICA**, inscrito sob o CNPJ de nº **40.712.537/0001-07**, referente ao empenho de nº **1.111.013/2021**, liquidado através da nota de liquidação nº 988/2021, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de dezembro de 2021.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com os Secretários Municipais que assinam o presente termo de justificativa de quebra de ordem cronológica, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de micro-ônibus para atender as necessidades de algumas secretarias municipais;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do Novo Corona vírus as secretarias municipais continuaram a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos nº 2.446/2021 e 2.449/2021, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação das secretarias municipais;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o uso de micro-ônibus locado, para o fornecedor: **CONSTRUGEO**, inscrito sob o CNPJ de nº **17.541.417/0001-64**, referente aos empenhos de nº 1.202.003/2021 (SEMS) e 1.202.003/2021 (SEMJEL), liquidados através das notas de liquidação nº 1047/2021 e 82/2021, respectivamente, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de dezembro de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

WANDERLY BERTOLDO NUNES
Secretária Municipal de Saúde

FRANCISCO TALES ALVES PRAXEDES
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº544/2021-GC, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 22/03/2013

RESOLVE:

Art. 1 – **CONCEDER:** Férias antecipadas aos servidores comissionados municipais, cujo período aquisitivo e período de gozo abaixo discriminado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MAT.	SERVIDOR (A):	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
5726	FRANCISCA ARINA COSTA DA SILVA	02/02/2021 a 01/02/2022	03/01/2022 a 01/02/2022
6575	LUZIA MARIA PEREIRA DA SILVA	13/04/2021 a 12/04/2022	03/01/2022 a 01/02/2022
6477	JOELMA BEZERRA NERES	13/04/2021 a 12/04/2022	03/01/2022 a 01/02/2022
6476	DIOGENES PEREIRA DA COSTA JUNIOR	17/02/2021 a 16/02/2022	03/01/2022 a 01/02/2022
6468	JACQUELINY ANNICHELLY F. RODRIGUES	22/02/2021 a 21/02/2022	03/01/2022 a 01/02/2022
6293	GENILSON TAVARES DA SILVA	14/04/2021 a 13/04/2022	03/01/2022 a 01/02/2022
4306	ERICA PATRÍCIA DA COSTA PEREIRA	26/04/2021 a 25/04/2022	03/01/2022 a 01/02/2022
6600	JOSETE RODRIGUES DA SILVA	01/03/2021 a 28/02/2022	03/01/2022 a 01/02/2022
6542	ADRIANA KAFKA BARBALHO PEREIRA	01/03/2021 a 28/02/2022	03/01/2022 a 01/02/2022
6656	FRANCISCO RANGEL LOPES BARBALHO	02/08/2021 a 01/08/2022	03/01/2022 a 01/02/2022

Art. 2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Civil Municipal de Ipanguaçu/RN, em 30 de dezembro de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

RONICLEY PEREIRA DE MELO
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEIS E DECRETOS

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
TRANSPORTES ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE IPANGUAÇU AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.
IPANGUAÇU/RN CEP
- 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO
EM
BRANCO**